

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA N°

Acrescente-se § 1º-A ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.
4º

§ 1º-A. As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados deverão minimizar os riscos de acidentes e resguardar a segurança de docentes, discentes e demais trabalhadores do estabelecimento de ensino contra qualquer tipo de agressão.

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao grave cenário de ataques a escolas e creches do Brasil, apresentamos a presente emenda com o objetivo de resguardar a segurança de alunos, professores e demais trabalhadores da rede de ensino. Pelo texto que apresentamos, sempre que realizadas mudanças nos projetos



de obras ou serviços de engenharia inacabados, os referidos projetos deverão minimizar o risco de acidentes e qualquer tipo de agressão nos estabelecimentos de ensino.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Dep. TÚLIO GADELHA

2023-7527



* C D 2 2 3 2 3 2 8 2 5 2 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232328252400>